



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2019

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe “sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe “sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no Decreto nº 9.794 de 14 de maio de 2019.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.794 de 14 de maio de 2019 provoca uma grande mudança com relação às nomeações, exonerações, designações e dispensas para cargos efetivos, em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, nos termos de seu art. 1º.

No dia 15 de maio, milhares de cidadãos foram às ruas, por todo o Brasil, contra os cortes nos orçamentos das universidades anunciados pelo Ministro da Educação e em defesa da educação. Curioso que um dia antes da manifestação nacional, o governo edite um decreto nos termos que se passará a expor.

Ao conferir a competência de aprovar indicações para órgãos de extrema relevância ligados às reitorias das universidades federais à Secretaria de Governo, o decreto viola a autonomia universitária assegurada e preconizada pelo artigo 207

da Constituição Federal, cujo caput dispõe que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

São inequivocamente afetados altos cargos nas Universidades Federais, essenciais para o bom funcionamento de cada unidade e pelo cumprimento dos objetivos traçados pelas gestões nas mais diversas áreas que compõem esses centros de ensino superior, como a pesquisa, a pós-graduação e a extensão.

Tolher do reitor a autonomia de que goza para escolher como lhe aprouver cargos como os de vice-reitor e pró-reitor afeta sensivelmente também a autonomia da Universidade como um todo.

Outra não é a interpretação que se extrai do art. 22, I do Decreto:

Art. 22. Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República:

I - avaliar as indicações dos incisos II a V do caput do art. 14, do inciso V do caput do art. 15, de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior e para nomeação ou designação para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior;

Não bastasse a necessidade de aval da Secretaria de Governo, tais indicações ainda irão para a análise da Controladoria- Geral da União e da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A função de investigar a vida pregressa dos potencialmente novos ingressantes na Administração Pública passaria a fazer parte do que se chamou de Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc.

Não há, contudo, qualquer parâmetro objetivo para compreender o que seria vida pregressa, fato que poderia conduzir a uma verdadeira arbitrariedade por parte dos que levarão a cabo essa investigação.

Essa ampla possibilidade pode permitir a consideração de posicionamentos políticos ou ideológicos que determinada pessoa tenha manifestado ao longo de sua vida que, caso venham a ser contrários aos do governo que ora exerce o poder,



poderiam criar reais obstáculos ao acesso a determinado cargo público e culminar em uma perseguição desmedida.

O decreto combatido, portanto, extrapola sensivelmente o poder regulamentar de que dispõe o Chefe do Executivo.

Diante desse contexto, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação do Decreto nº 9.794/19 por meio do presente Decreto Legislativo, via apta para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/19771.56288-55

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 207

- urn:lex:br:federal:decreto:1919;9794

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1919;9794>

- Decreto nº 9.794 de 14/05/2019 - DEC-9794-2019-05-14 - 9794/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9794>